



## PREGÃO PRESENCIAL – Sistema de registro de Preços - Nº 002/2018

06 DE FEVEREIRO DE 2018  
09:00 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DA PMPF E FMS.

PREGOEIRO OFICIAL: LEANDRO DA COSTA SANTOS  
EQUIPE DE APOIO: FÁBIO LUIZ FERREIRA DOS PASSOS  
DAVID KILDER GOMES DA SILVA



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP.  
PROCESSO N° 003/2018

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 / 02 / 2018  
HORÁRIO: 09:00 HORAS.

1 - PREÂMBULO:

### 1 - PREÂMBULO:

1.1 1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, localizada na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – CNPJ 09.772.455/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o n.º 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017, Sistema de Registro de Preços do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”**, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas internas e externas dos prédios da PMPF e FMS, no dia 06 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB de conformidade com os termos deste Edital e seus anexos que integrarão o processo administrativo licitatório instaurado sob o n° de ordem 003/2018, Através do Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. LEANDRO DA COSTA SANTOS, auxiliado pela Equipe de Apoio: FÁBIO LUIZ FERREIRA DOS PASSOS e DAVID KILDER GOMES DA SILVA, regularmente nomeados por Sua Excelência o Prefeito Constitucional do Município de Pedras de Fogo/PB, formalizados pela Portaria GP n° 003/2018 de 04 de janeiro de 2018. É facultado, no entanto, a substituição do Pregoeiro, caso seja conveniente para a Administração, de acordo com a legislação em vigor, Leis Federais n°. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007.e Lei Complementar 123/2006.

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 09:00 horas do dia 06/02/18.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (81) 3635-1064 e e-mail. [licitacaopmpf@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpf@yahoo.com.br), ou no Núcleo de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas internas e externas dos prédios da PMPF e FMS.

### 3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 06/02/18  
HORA: 14:00 Horas



LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB  
Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB.  
Cep: 58.328.0000  
Pedras de Fogo – PB

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I- Documento oficial de identidade do representante;

II- Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

5.2 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.4 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

5.5 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **5.6 - DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS POR PORTADORES QUE NÃO ESTEJAM MUNIDOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

5.6.1 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.



## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e indicativos – envelope N°. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS). E Envelope N°. 02 (HABILITAÇÃO), na forma dos subitens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação (conforme modelo - Anexo VI), no ato do Credenciamento.

- a) O licitante credenciado poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

6.2.1.1 Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar, também, à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) assinada pelo proprietário da Empresa ou pelo Contador (neste último caso, deverá apresentar o número do registro no CRC), comprovada por um dos seguintes documentos:

- a) - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;  
b) – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;  
c) – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

6.2.2 - A ausência da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios fazem parte integrante Envelope de Habilitação.

6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2018 - SRP  
DATA DE ABERTURA: 06/02/18  
HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2018 - SRP  
DATA DE ABERTURA: 06/02/18  
HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)



6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, situada Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB, no horário das 08:00 às 12:00.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o respectivo endereço;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II – Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

IV – Conter o prazo para elaboração do orçamento/diagnóstico: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação formal;

V – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

VI – Conter prazo de execução da prestação de serviço licitado, conforme o item 15.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.

VII – Apresentação de POP - Procedimento Operacional Padrão, contendo os procedimentos para:

- ✓ Descarte de embalagens;
- ✓ Primeiros socorros de intoxicação;
- ✓ Aplicação de inseticidas em áreas públicas.



7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.2.1. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo licitante na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
- a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o objeto licitado;
  - a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
  - a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;
  - a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
  - a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo licitante presente à Sessão do Pregão.

7.2.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.2.2.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.2.2.2. Não atendam às exigências deste edital.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.9 O prazo para execução da prestação de serviços objeto da presente licitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento pela PMPF/PB, devidamente assinado.

7.10 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade durante todo o período do registro de preços, independentemente de ausência ou especificação diversa. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) Meses**, podendo ser prorrogado.

## 7.11 DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

7.11.1 – todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da licitação deverão ser precedidos de orçamento, o qual será encaminhado pela empresa vencedora da licitação à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, podendo a mesma aprová-lo ou não;



7.11.2 – Será emitido um orçamento para cada caso, devendo consta neste:

7.11.2.1 – resumo dos serviços a serem realizados e seus respectivos riscos;

7.11.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa vencedora o receberá devidamente autorizado e assinado.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

I cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

II registro comercial, no caso de empresa individual;

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o OBJETO do CONTRATO

## **8.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:**

8.3.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento do objeto desta licitação, devendo o mesmo ser obrigatoriamente emitido com as devidas especificações (quantidades, prazos e características) compatíveis com o objeto licitado, conforme Art. 30, da Lei nº 8.666/93, caso o mesmo não seja apresentado restará a desclassificação da licitante.

8.3.2 A empresa deve ser especializada no ramo prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

8.3.4 Conforme Resolução RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima citadas: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

8.3.5 A empresa deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente nos seguintes conselhos: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), ou CRQ (Conselho Regional de Química), ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);

b) Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular nos seguintes Conselhos: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), ou CRQ (Conselho Regional de Química), ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);

c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;

d) Licença Sanitária Municipal;

e) Cadastro Técnico Federal (expedido pelo órgão responsável);

f) Licença de Operação Ambiental em nome da licitante;

g) Certificado de treinamento de aplicação de inseticidas e afins em ambientes públicos, dos funcionários envolvidos a operação;





- h) Certificado de devolução de embalagens;
- l) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos que comprove a destinação final por empresa de incineração especializada e certificada pelos respectivos órgãos de fiscalização;
- J) Certificado de castro de comerciante de agrotóxicos e afins junto a secretaria de desenvolvimento da agropecuária da sede do licitante;
- k) Termo de Vistoria dos locais de prestação dos serviços ou Termo de Dispensa de Vistoria, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento da dimensão das áreas onde serão prestados os serviços, com certificação do Chefe do Departamento de Apoio Operacional – Divisão de Serviços Gerais.

#### **8.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA PROPONENTE CONSISTE EM:**

- 8.4.1- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- 8.4.3 - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 8.4.4 - Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- 8.4.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- 8.4.6 – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA**

- 8.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, exigindo-se que tenha sido expedida, no mínimo, com 90 (noventa) dias.

#### **8.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 8.6.1 - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo V deste edital.
- 8.6.2 - Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme anexo IV deste edital.
- 8.6.3 – Declaração de não possuir no quadro societário membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão, conforme anexo VIII.
- 8.6.4 – Certidão de que o licitante não se encontra com nenhuma pendência com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, seja pendência operacional, fiscal ou financeira.

#### **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:





- a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), assinada pelo proprietário da empresa licitante ou por Contador (neste ultimo caso deverá apresentar o número do CRC).

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea "a", do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10 - DO JULGAMENTO:**

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço GLOBAL.

10.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.14 Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.16 Serão desclassificadas aquelas propostas que:

10.2.16.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

10.2.16.2 Não atendam às exigências deste edital.

10.2.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06**

10.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para



apreciação e parecer, e em caso de improvemento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

11.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL, Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de Pedras de Fogo,

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

11.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

11.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

## **12 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 7.892/2013, e de conformidade com o Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007.

II – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

III – É vedada a aquisição do objeto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

IV - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens e serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

### **12.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

12.1.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB

12.1.2 São participantes os seguintes órgãos e entidades:

12.1.2.1 Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB

### **12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



12.2.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

12.2.1.1 disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

12.2.1.2 gerenciar a ata de registro de preços;

12.2.1.3 conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.2.1.4 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

12.2.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

12.2.1.6 fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

12.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

12.2.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.2.2.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.2.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.2.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.2.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## 12.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.3.1 Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

12.3.1.1 tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.3.1.2 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### a) DOS USUÁRIOS

I - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos itens relacionados no Anexo I do Edital e por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, observadas as competências dispostas no Decreto nº 7.892/2013.



II - A utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV - Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

V - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

VI - Somente serão autorizadas adesões à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da mesma, exceto quando, não estiverem previstos quantitativos para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador, justificada em decorrência de inclusão de item para atendimento de necessidade específica de órgão participante e política de licitações compartilhadas da PMPF.

VII - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VIII - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **b) DO CANCELAMENTO**

I O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados; ou
- por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público.

II - O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a. por razão de interesse público; ou
  - b. a pedido do fornecedor.

#### **13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, e a licitante vencedora, após lavrada a respectiva Ata, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

13.1.1 – A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota



de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O Contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

13.2 – A PMPF convocará formalmente o detentor da ata para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 dias, contados a partir da convocação.

13.3 – O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMPF.

13.4 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, quando o detentor da ata não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **14 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, incidindo sobre o preço unitário o respectivo percentual, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

14.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

15.0 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

##### **EDUCAÇÃO**

12 361 1114 2037 248 3390.39 00 111  
12 361 1114 2038 261 3390.39 00 113  
12 361 1114 2040 272 3390.39 00 120  
12 365 1114 2041 289 3390.39 00 111  
12 366 1114 2189 344 3390.39 00 111  
12. 361. 1122. 2054 3390- 39 000.000  
12. 361. 1122. 2054 3390- 39 000.004

##### **SAÚDE**

10 301 1132 2082 418 3390.39 00 212  
10 301 1132 2086 443 3390.39 00 212  
10 301 1132 2087 450 3390.39 00 212  
10 302 1133 2089 455 3390.39 00 211  
10 301 1133 2092 471 3390.39 00 212  
10 301 1133 2093 484 3390.39 00 211  
10 302 1133 2096 493 3390.36 00 211  
10 301 1135 2103 524 3390.39 00 212  
10.301.1132.2082 3390-39 00 000  
10.301.1132.20853390-39 00 005  
10.302.1134.2097 3390-39 00 000  
10.301.1137.2181 3390-39 00 005  
10.301.1135.2103 3390-39 00 005

a) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, poderão também, ser indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços, não necessitando reserva orçamentária em





sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

## **16 – DA EXECUÇÃO:**

16.1 – O prazo para execução da prestação de serviços objeto da presente licitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA e devidamente aceito e assinado pela PMPF.

16.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

16.3 – A contratada realizará vistoria e emitirá orçamento, e, quando for o caso, a pedido da CONTRATANTE, procederá a desmontagem de peças/componentes defeituosos, preparando e submetendo à aprovação da CONTRATANTE diagnóstico detalhado e escrito do defeito e dos serviços a serem realizados.

16.3.1 – Quaisquer serviços sejam de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento mencionado no item 7.11.

16.4 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados na proposta de preços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

16.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados, dando garantia de 3 (três) meses, para os serviços e para troca de peças (este último se for necessário), obrigando-se a refazer os serviços sem despesa alguma para a PMPF/PB, se este estiver na garantia.

16.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços e entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

16.7 - Não será admitido a prestação de serviço pela Contratada sem que esta esteja de posse do orçamento devidamente assinado, e autorizado pela PMPF/PB, ou instrumento equivalente, onde deverá conter o resumo dos serviços a serem prestados.

## **17 - DO PAGAMENTO:**

17.1 - O pagamento correspondente aos serviços será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e certidões de INSS e FGTS atualizadas.

17.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

17.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



17.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

17.7 - Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

## **17.8 . DAS RETENÇÕES**

17.8.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I prestar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

18.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **19 - DAS PENALIDADES:**

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.6 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência de Sua Excelência o Prefeita Constitucional de Pedras de Fogo, concedida a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista

19.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes

## 20. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2. - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.3. - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

**a) suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**b) extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**c) fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

**d) conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

22.1.2. Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação ou vice-versa, o respectivo envelope será entregue ao representante do licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão



pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3 É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.6 O Prefeito Municipal de Pedras de Fogo/PB, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

22.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

22.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.10 – O EDITAL DESTA LICITAÇÃO encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na Própria Comissão desta Prefeitura.

22.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha de Preços e modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo V – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VI – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VIII – Declaração de não empregar no quadro societário, servidor público desta esfera municipal.

Anexo IX – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Pedras de Fogo, 12 de janeiro de 2018.

---

LEANDRO DA COSTA SANTOS  
-PREGOEIRO-



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018- SRP  
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 003/2017  
TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas internas e externas dos prédios da PMPF e FMS, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A solicitação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas da PMPF e FMS, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, baratas, pombos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

A presente prestação de serviço é necessária uma vez que visa a garantia da continuidade dos programas pertencente a este Órgão Componente da Esfera Municipal. Logo, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir um bom funcionamento dos veículos e, em última análise, o sucesso dos Programas, os quais visam o bem estar da população pedrafoguense. Tendo em vista tal importância, este Pregão Presencial se faz necessário, salientando que os quantitativos foram auferidos de acordo com o que rege a Lei 8.666/93, Art. 15 § 7º, II.

2.2 - As especificações constantes neste termo de referencia e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade comprovada e que atendam as necessidades do Município.

2.4 - O referido Registro de Preços se fundamenta no Inciso (III) do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP, o qual dispõe:

[...]

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de serviços de qualidade;

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**5 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.**



6.1 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão considerados válidos para efeito de pagamento se previamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.2 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- Descrição dos serviços, quantidade e valor;
- Assinatura e carimbo do requisitante;
- Número de identificação do Pregão Presencial.

6.3 – A CONTRATADA prestará os serviços ora licitado, a partir da aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento mencionado na clausula quinta, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes, conforme (planilha anexo I).

6.4 – Estando a prestação em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 – A licitante ficará obrigada a garantir a qualidade dos serviços prestados, dando garantia de 3 (três) meses, para os serviços e para troca de peças (este ultimo se for necessário), obrigando-se a refazer os serviços sem despesa alguma para a PMPF/PB, se este estiver na garantia.

6.6 Os serviços deverão ser feitos de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento competente da PMPF.

## 7. DO VALOR DO ORÇAMENTO

6.1 – O valor máximo admissível para aquisição dos materiais do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 132.943,61 (cento e trinta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

## 7 - PLANILHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Local	Endereço	Bairro	M <sup>2</sup>	Periodicidade quadrimestral	Total M <sup>2</sup>	Valor por M <sup>2</sup>	Valor Total
PSF Concordia	R. da Concordia	Centro	228	3	684	2,36	1.610,29
PSF Centro I	R. Três Poderes, 92	Centro	198	3	594	2,36	1.398,96
PSF Centro II	R. Vinte e Quatro de Outubro, 360	Centro	189	3	567	2,36	1.335,37
PSF Santo Antônio	Av. Senadores Humberto Lucena	Santo Antonio	176	3	528	2,36	1.243,52
PSF Planalto	R. Ana Alves do Nascimento	Planalto	350	3	1.050	2,36	2.472,92
PSF Mangueira	R. João Bosco Nascimento	Mangueira	195	3	584	2,36	1.375,65
PSF Bela Rosa	Sítio Bela Rosa	Sítio Bela Rosa	104	3	313	2,36	737,64
PSF Uma de São José	Sítio Uma de São José	Sítio Una de S José	243	3	729	2,36	1.716,91
PSF Itabatinga	Sítio Itabatinga	Sítio Itabatinga	100	3	300	2,36	706,55

PSF Mata de Vara	Sítio Mata de Vara	Sítio Mata de Vara	40	3	119	2,36	279,79
PSF Corcoada	Sítio Corcoada	Sítio Corcoada	133	3	398	2,36	938,30
PSF Jangada	Sítio Jangada	Sítio Jangada	95	3	284	2,36	667,97
PSF Cabana	Sítio Cabana	Sítio Cabana	78	3	235	2,36	553,23
PSF Riacho do Solto	Sítio Imbiribeira	Sítio Imbiribeira	33	3	99	2,36	233,16
							<b>15.270,26</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Local	Endereço	Bairro	M <sup>2</sup>	Periodicidade quadrimestral	Total M <sup>2</sup>	Valor por M <sup>2</sup>	Valor Total
CEO (Centro de Especialidades odontológicas)	R. Prof. Getúlio César Rodrigues Guedes, 39	Centro	185	3	555	2,36	1.307,16
Hospital Distrital Dr. José de Souza Maciel	R. Prof. Getúlio César Rodrigues Guedes	Centro	3.000	3	9.000	2,36	21.196,43
Clínica de Fisioterapia	R. Vinte e Quatro de Outubro, 130	Centro	165	3	496	2,36	1.167,92
Centro de Atenção Psicossocial	R. Manoel Gomes da Silva, 603	Mangueira	378	3	1.134	2,36	2.670,75
Secretaria da Saúde	R. Manoel Alves	Centro	360	3	1.080	2,36	2.543,57
Policlínica Dr Manuel Alves da Silva	R. Manoel Alves	Centro	460	3	1.381	2,36	3.251,53
							<b>32.137,36</b>

**PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - EDUCAÇÃO**

Local	Endereço	Bairro	M <sup>2</sup>	Semestral	Total M <sup>2</sup>	Valor por M <sup>2</sup>	Valor Total
Escola Getulio Cesar Rodrigues	R. Jose Pereira da Silva	Centro	578	2	1.155	2,36	2.720,54
Escola Dom Vital	R. Luís José de França, 61	Centro	509	2	1.018	2,36	2.396,61
GR Escola José Antônio Bezerra de Menezes	R. Prof. Getúlio César Rodrigues Guedes, s/n	Centro	930	2	1.860	2,36	4.380,59
Colégio Mul Waldecyr C. de Araujo Pereira	Rua Luciano Freire de Medeiros, 58	Centro	1.800	2	3.600	2,36	8.478,57
Creche Municipal Julieta Pedrosa da Costa	R. Manoel Alves	Centro	960	2	1.920	2,36	4.521,90
Escola Municipal Antônio César de Carvalho	Sítio Aurora	Sítio Aurora	238	2	476	2,36	1.120,58
Escola Municipal Manoel Pereira de Pontes	Engenho Bela Rosa	Sítio Bela Rosa	104	2	208	2,36	489,87
Escola Municipal Jose Francisco da Silva	Sítio Bela Rosa	Sítio Bela Rosa	529	2	1.058	2,36	2.491,76
Escola Municipal Edgar Guedes da Silva	Sítio Una de São José	Sítio Una de S José	1.022	2	2.044	2,36	4.813,94
Escola Municipal Padre Jose de Anchieta	Sítio Uma de São José	Sítio Una de S José	455	2	911	2,36	2.145,08
Escola Municipal Aprigio Jose da Silva	Sítio Una de Sao Jose	Sítio Una de S José	397	2	793	2,36	1.867,64
ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL COSTA DE	SITIO UNA DE SAO JOSE	Sítio Una de S José	221	2	442	2,36	1.040,98



LIMA							
Escola Municipal Joaquim Ferreira Barros	Sítio Una de São José	Sítio Una de S José	325	2	650	2,36	1.530,85
Escola Municipal Ernani Bezerra de Menezes	Sítio Fazendinha	Sítio Fazendinha	166	2	331	2,36	779,79
Escola Municipal Maria da Conceicao	Sítio Itabatinga	Sítio Itabatinga	823	2	1.645	2,36	3.874,24
Escola Municipal Antônio Francisco da Silva	Sítio Santa Terezinha	Sítio Santa Terezinha	1.005	2	2.009	2,36	4.732,17
Escola Municipal Henrique Ferreira da Silva	Sítio Mata de Vara	Sítio Mata de Vara	268	2	537	2,36	1.264,25
Escola Municipal Pedro Olimpio Bento	Sítio Nova Tatiane	Sítio Nova Tatiane	320	2	640	2,36	1.507,30
Escola Municipal Severino da Silva	Sítio Corcoada	Sítio Corcoada	156	2	311	2,36	732,55
Escola Municipal Joao Alexandre da Silva	Sítio Campo Verde	Sítio Campo Verde	295	2	590	2,36	1.389,68
Escola Municipal Sebastiao de Franca	Sítio Tabatinga	Sítio Tabatinga	276	2	551	2,36	1.297,93
Escola Municipal Joao Jose da Silva	Sítio Zé de Sergio	Sítio Zé de Sergio	174	2	348	2,36	819,60
Escola Municipal Gasparino R da Costa	Sítio Riacho d'água	Sítio Riacho d'água	119	2	238	2,36	560,86
Escola Municipal Jose Francisco da Silva	Sítio Jangada	Sítio Jangada	384	2	768	2,36	1.808,76
Escola Municipal Maria Umbelina da Conceicao	Sítio Gume	Sítio Gume	177	2	354	2,36	833,04
Escola Municipal Severina A. Barbosa	Sítio Imbiribeira	Sítio Imbiribeira	152	2	304	2,36	715,50
Escola Municipal Jose Amaro Cordeiro	Sítio Cabana	Sítio Cabana	354	2	708	2,36	1.667,45
Escola municipal Dulcinete Nunes de Medeiros	R. Primeiro de Maio	Centro	1.680	2	3.360	2,36	7.913,33
Casarão da Cultura	R. Sao Paulo, 927	Centro	480	2	960	2,36	2.260,95
Biblioteca Virtual Alcides Carneiro	R. Sao Paulo	Centro	247	2	493	2,36	1.161,09
Grupo Escolar Municipal Eptacio Pessoa	R. Eptácio Pessoa, 91	Centro	1.485	2	2.970	2,36	6.994,82
Escola Municipal Jacira de Souza César	R. Severino Borges	Planalto	1.534	2	3.067	2,36	7.223,74
							<b>85.535,99</b>

## DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

**Serviço de dedetização em geral** - O serviço deverá ser realizado somente com produtos químicos autorizados pela Vigilância Sanitária Estadual.

**Serviço de descupinização em geral** - O serviço de descupinização deverá consistir na eliminação total das mais variadas espécies de cupins. Deverá ser considerado o tipo de cupim e a situação do local para o uso de Barreira Química, Micropulverização ou Pó químico. Sendo a Barreira química a aplicação de produto cupinicida direto na área



afetada pelos cupins. A micropulverização deverá consistir em aplicação de produto cupinicida através de bombas elétricas ou bombas manuais de pressão direto no local afetado. E o Pó químico deverá ser o uso do inseticida em pó, nos condutores e conduítes das instalações.

**Serviço de desratização** - O serviço de desratização deverá consistir em três técnicas básicas: Porta-isca; Iscas semiparafinadas e Pó de contato. As Porta-isca são armadilhas preparadas com veneno e posicionadas em locais estratégicos, onde há rastros da presença de roedores. As iscas semiparafinadas têm base em produtos químicos, de dose única. O pó de contato consiste em produto venenoso aplicado nas vias de acesso, de lenta eliminação facilitando a passagem do pó de um rato para os outros da colônia.

**Serviço de Controle de pragas** - O serviço de controle integrado de pragas consiste na eliminação de pragas em geral que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e as pragas ambientais possam gerar problemas significativos. Visando minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

**Serviço de Controle de pombos e Morcegos** - Conforme o IBAMA, os pombos/morcegos não devem ser eliminados. Apenas o seu controle deve ser realizado. Este serviço deverá consistir no uso de Gel repelente aplicado em muros, beiras e forros.

- i. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos.
- ii. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- iii. Para que a contratante possa acompanhar e atestar a efetivação dos serviços, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de serviço (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- iv. A cada ciclo de intervenção nas localidades indicadas, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observado o disposto neste Termo de Referência.
- v. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pelo Departamento de Apoio Operacional.

## DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
- b) Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e atendam à resolução RDC e demais normas vigentes;
- c) Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- d) Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- e) Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01 - ANVISA, RDC de nº 34/2010 ANVISA, RDC de nº 339/05ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10 ANVISA, RDC de nº 30/11 e demais normas vigentes.



- f) Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;
- g) A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.



ANEXO I – A

CARTA PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.  
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL  
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018  
DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:  
Nome Fantasia:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Endereço: CEP: Município:  
Telefones: E-mail:

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas internas e externas dos prédios da PMPF e FMS, conforme descrito na planilha.

Item 00, valor total R\$: 0,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DA PMPF E FMS.	M <sup>2</sup>	56.448		

Preço Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico e valor por extenso)

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 002/2018, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)



C/ CARIMBO – CNPJ

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO Nº .../2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO E \_\_\_\_\_(EMPRESA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. 09.772.455/0001-97, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o n.º 874528 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, de um lado, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede estabelecida na Rua (Avenida, Praça, etc.) ..., n.º ....., no bairro do(a) . na cidade de ..., Estado do(a) ....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil)...., (profissão) ..., portador do RG de n.º ..., e inscrito no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do(a) ..., considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 0002/2018, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 0002/2018**, constante do Processo 003/2018, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 –O presente Contrato tem por objetivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº. 0002/2018, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de XX meses, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujos serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação, por parte da CONTRATANTE, do orçamento emitido pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0\*\*81)3635-1064/3635-1081  
E-mail: [licitacaopmpf@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpf@yahoo.com.br) -Comissão Permanente de Licitação



4.1 – Os serviços contratados serão prestados conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

5.1 – todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da licitação deverão ser precedidos de orçamento, o qual será encaminhado pela empresa vencedora da licitação à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, podendo a mesma aprová-lo ou não;

5.2 – Será emitido um orçamento para cada serviços, devendo consta neste:

5.2.1 – resumo dos serviços a serem realizados;

5.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa vencedora o receberá devidamente autorizado e assinado.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

6.2 – A contratada realizará vistoria e emitirá orçamento, e , quando for o caso, a pedido da CONTRATANTE, procederá a desmontagem de peças/componentes defeituosos, preparando e submetendo à aprovação da CONTRATANTE diagnóstico/orçamento detalhado e escrito do defeito e dos serviços a serem realizados.

6.2.1 – Quaisquer serviços sejam de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento, conforme mencionado na clausula quinta.

6.3 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados na proposta de preços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação da CONTRATANTE , dentro dos prazos estipulados.

6.4 – A prestação de serviços deverá ser realizada na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.5 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços licitados à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, objeto do presente ajuste.

6.6 A CONTRATADA deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão considerados válidos para efeito de pagamento se previamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria beneficiaria, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

7.2 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos serviços, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Pregão Presencial.



7.3 – A CONTRATADA prestará os serviços ora licitado, a partir da aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento mencionado na cláusula quinta, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes, conforme (planilha anexo I).

7.4 – Estando a prestação em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – A licitante ficará obrigada a garantir a qualidade dos serviços prestados, dando garantia de 3 (três) meses, para os serviços e para troca de peças (este último se for necessário), obrigando-se a refazer os serviços sem despesa alguma para a PMPF/PB, se este estiver na garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. – Fica estimado o valor global do presente contrato, na data de sua presente assinatura em R\$ ..... (.....), não obrigando a CONTRATANTE a requisitar ou utilizar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste, devendo pagar apenas pelo serviço efetivamente utilizado, conforme planilha abaixo.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DA PMPF (EDUCAÇÃO).	M <sup>2</sup>	XXXXX		

8.1.1 – O valor mensal dos serviços prestados poderá variar de acordo com o diagnóstico/orçamento fornecido pela CONTRATADA e devidamente assinado e aprovado pela CONTRATANTE.

8.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir da respectiva prestação de serviços ora licitados, na Tesouraria da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

8.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débito, do INSS;
- Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.

8.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo á época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0\*\*81)3635-1064/3635-1081  
E-mail: [licitacaopmpf@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpf@yahoo.com.br) - Comissão Permanente de Licitação





9.1 – O presente instrumento contratual de prestação de serviços não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

10.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

10.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

11.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

##### **EDUCAÇÃO**

12 361 1114 2037 248 3390.39 00 111  
12 361 1114 2038 261 3390.39 00 113  
12 361 1114 2040 272 3390.39 00 120  
12 365 1114 2041 289 3390.39 00 111  
12 366 1114 2189 344 3390.39 00 111  
12. 361. 1122. 2054 3390- 39 000.000  
12. 361. 1122. 2054 3390- 39 000.004

11.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

12.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.



13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação de serviços objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso na prestação de serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo/PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do Órgão recebedor onde os serviços serão prestados, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecer no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4 – A multa prevista na cláusula décima terceira letra “b”, será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) A prestação de serviços parcial do objeto sujeitará o adjudicatário executor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço;

c) A prestação dos serviços do objeto em níveis de qualidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para a presente prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário Prestador de serviços do pleno serviço solicitado.

14.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.7 – Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.



14.8 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação de serviços, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.9 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.10 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, às partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em quatro vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo, ... de ... de 20XX.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB E \_\_\_\_\_(EMPRESA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sr. **Anderson Sales Dias**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob nº 034.809.054-47 e no RG sob o nº 2445117 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Mal. Hermes da Fonseca, 260, Ed. Ed. Callari. Apt. 01 - Bessa, João Pessoa/PB, de um lado, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede estabelecida na Rua (Avenida, Praça, etc.) ..., nº ....., no bairro do(a) . na cidade de ..., Estado do(a) ....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil)...., (profissão) ..., portador do RG de nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do(a) ..., considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 0002/2018, devidamente homologada pelo Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2018**, constante do Processo 003/2018, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 –O presente Contrato tem por objetivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº. 0002/2018, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.2 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de XX meses, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujos serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação, por parte da CONTRATANTE, do orçamento emitido pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES**

4.1 – Os serviços contratados serão prestados conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0\*\*81)3635-1064/3635-1081  
E-mail: [licitacaoopmf@yahoo.com.br](mailto:licitacaoopmf@yahoo.com.br) -Comissão Permanente de Licitação



## **CLAUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

5.1 – todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da licitação deverão ser precedidos de orçamento, o qual será encaminhado pela empresa vencedora da licitação à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, podendo a mesma aprová-lo ou não;

5.2 – Será emitido um orçamento para cada serviços, devendo consta neste:

5.2.1 – resumo dos serviços a serem realizados;

5.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa vencedora o receberá devidamente autorizado e assinado.

## **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

6.2 – A contratada realizará vistoria e emitirá orçamento, e , quando for o caso, a pedido da CONTRATANTE, procederá a desmontagem de peças/componentes defeituosos, preparando e submetendo à aprovação da CONTRATANTE diagnóstico/orçamento detalhado e escrito do defeito e dos serviços a serem realizados.

6.2.1 – Quaisquer serviços sejam de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento, conforme mencionado na clausula quinta.

6.3 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados na proposta de preços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação da CONTRATANTE , dentro dos prazos estipulados.

6.4 – A prestação de serviços deverá ser realizada na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.5 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços licitados à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, objeto do presente ajuste.

6.6 A CONTRATADA deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão considerados válidos para efeito de pagamento se previamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria beneficiaria, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

7.2 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos serviços, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Pregão Presencial.



7.3 – A CONTRATADA prestará os serviços ora licitado, a partir da aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento mencionado na cláusula quinta, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes, conforme (planilha anexo I).

7.4 – Estando a prestação em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – A licitante ficará obrigada a garantir a qualidade dos serviços prestados, dando garantia de 3 (três) meses, para os serviços e para troca de peças (este último se for necessário), obrigando-se a refazer os serviços sem despesa alguma para a PMPF/PB, se este estiver na garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. – Fica estimado o valor global do presente contrato, na data de sua presente assinatura em R\$ ..... (.....), não obrigando a CONTRATANTE a requisitar ou utilizar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste, devendo pagar apenas pelo serviço efetivamente utilizado, conforme planilha abaixo.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DA PMPF (EDUCAÇÃO).	M <sup>2</sup>	XXXXX		

8.1.1 – O valor mensal dos serviços prestados poderá variar de acordo com o diagnóstico/orçamento fornecido pela CONTRATADA e devidamente assinado e aprovado pela CONTRATANTE.

8.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir da respectiva prestação de serviços ora licitados, na Tesouraria da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

8.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débito, do INSS;
- Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.

8.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo á época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.



## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

9.1 – O presente instrumento contratual de prestação de serviços não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- c) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

10.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

10.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

11.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

### **SAÚDE**

10 301 1132 2082 418 3390.39 00 212  
10 301 1132 2086 443 3390.39 00 212  
10 301 1132 2087 450 3390.39 00 212  
10 302 1133 2089 455 3390.39 00 211  
10 301 1133 2092 471 3390.39 00 212  
10 301 1133 2093 484 3390.39 00 211  
10 302 1133 2096 493 3390.36 00 211  
10 301 1135 2103 524 3390.39 00 212  
10.301.1132.2082 3390-39 00 000  
10.301.1132.20853390-39 00 005  
10.302.1134.2097 3390-39 00 000  
10.301.1137.2181 3390-39 00 005  
10.301.1135.2103 3390-39 00 005

11.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.





12.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação de serviços objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso na prestação de serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo/PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do Órgão receptor onde os serviços serão prestados, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecer no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4 – A multa prevista na cláusula décima terceira letra “b”, será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) A prestação de serviços parcial do objeto sujeitará o adjudicatário executor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço;

c) A prestação dos serviços do objeto em níveis de qualidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para a presente prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário Prestador de serviços do pleno serviço solicitado.



14.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.7 – Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.8 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação de serviços, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.9 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.10 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, às partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em quatro vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo, ... de ... de 20XX.

**ANDERSON SALES DIAS**  
GESTORA DO FMS

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 SRP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

( Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo \_\_\_\_\_), Declara, sob as penas da lei, que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, com site à \_\_\_\_\_ Nome da Empresa  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu  
(representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

\_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ Sr.

\_\_\_\_\_ )  
portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ Sr.

portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1. do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial n° 002/2018 – SRP da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

\_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (a) Sr.

\_\_\_\_\_ )  
portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, junto da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.





PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP

ANEXO VIII

Declaro para fins de contratação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 003/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... de 20XX, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 002/2018**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Prefeito Constitucional, em ...../...../2018, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pelas empresas vencedoras do certame licitatório, cuja proposta foi classificada em 1º lugar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, tendo em vista atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura, conforme especificações nesse documento.

**Parágrafo único.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço dos serviços está registrado nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial – SRP - nº 002/2018, conforme o quadro abaixo:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO XXXXXXXXXXXX	NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
LOGRADOURO AV; RUA - XXXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO XXXXX		
CEP XXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXX	MUNICÍPIO XXXXXXXXXX	UF XX
PESSOA PARA CONTATO XXXXXXXXXX	TELEFONE XXXXXXXXXX	FAX	

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
				<b>Total:</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado da licitação, durante o qual a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB não será obrigada a adquirir os serviços referidos na *Cláusula Primeira* – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.1** O Órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

**4.1.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, às condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/93.

**4.1.1.1** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.1.2** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.2.1** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.2** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a Contratada será devido após a execução/entrega do objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento da nota fiscal, conforme disposto nesta cláusula.

**6.2** Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**6.2.1** A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

**6.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente



exigido serão devolvidas para correção ou substituição e deverão ser rerepresentadas.

- a) A PMPF efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento.
- b) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

**6.4** A Contratada deverá fazer constar do recibo em papel timbrado o número do Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A **PMPF** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

**6.5** A PMPF reserva-se o direito de reter de quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da PMPF, à Contratada.

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7** A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pela **PMPF**, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

**6.8** O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo da Contratada ou de outro estabelecimento da Contratada, situado no mesmo Estado.

**6.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Presencial – SRP - nº 002/2018**, e Anexos, Processo nº **003/2018**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS**

A solução para questão omissas na presente Ata Será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da cidade de Pedras de Fogo/PB.

Pedras de Fogo/PB, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da Empresa